

**Despacho n.º 18 377/2005 (2.ª série).** — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns dos serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças ao chefe do seu Gabinete, mestre Gonçalo André Castilho dos Santos.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

29 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 18 378/2005 (2.ª série).** — Considerando que, pelo n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005), a fim de dinamizar a negociação e a transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, foi o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e da Administração Pública, com faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, emitindo-se, para o efeito, dívida flutuante;

Considerando as específicas atribuições e competências do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), no que respeita à prossecução dos objectivos assinalados à gestão da dívida pública directa do Estado, em especial o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro);

Determino, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005), o seguinte:

1 — Fica o IGCP autorizado a, em nome e representação da República Portuguesa, e com vista a dinamizar a negociação e transacção dos valores mobiliários representativos de dívida pública, realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado admitidos no MEDIP.

2 — O valor nominal dos valores mobiliários objecto das operações de reporte previstas no presente despacho não poderá ultrapassar, em cada momento, o equivalente a € 900 000 000.

3 — As operações de reporte poderão ser efectuadas por prazos até um mês, não podendo, porém, esse prazo ultrapassar o fim do exercício orçamental em que sejam originadas.

4 — As operações de reporte serão juridicamente formalizadas através de um modelo contratual que assegure, em particular, a minimização dos riscos inerentes a estas operações, cabendo ao IGCP a selecção de tal modelo contratual e a sua negociação com os reportadores.

5 — Deverá o IGCP, no quadro das suas atribuições e competências, desenvolver todos os procedimentos e praticar todos os actos que se afigurem necessários à execução do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

2 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 18 379/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer funções de adjunto no meu Gabinete, o licenciado Vasco da Costa Noronha.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2005.

10 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 18 380/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco Maria Filomena da Silva Pais de Sousa, técnica profissional e especialista principal da Direcção-Geral dos Impostos, para efeitos de colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, auferindo a remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de secretária pessoal do Gabinete, com direito à percepção dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de Natal estabelecidos para esse cargo, bem como dos quantitativos relativos ao subsídio de refeição legalmente estabelecido.

8 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

## Direcções-Gerais da Administração Pública e dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

**Despacho conjunto n.º 623/2005.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Enrique Martínez Galán afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Director-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, *(Assinatura ilegível)*.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 18 381/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Julho de 2005 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Amália Maria de Brito Fonseca Augusto e João Filipe Ferreira Marques — nomeados em lugares da categoria de técnico verificador de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho, precedendo procedimento de reclassificação profissional ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 15 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 7565/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego as minhas competências conforme se indica:

1 — Chefia de secções:

4.ª Secção — Cobrança, no técnico de administração tributária de nível 2 (TAT N2) António de Jesus Ferreira Marques.